



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PAULO MISTRANGI
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ÁUREA GONÇALVES DA SILVA
Controladora-Geral

VALESCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária

RODRIGO WERNER DA SILVA
Secretário de Proteção e Defesa Civil

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CECÍLIA PINHEIRO RIBEIRO
Secretária de Educação

VYRNA JACOMO DE ABREU NUNES
Secretária de Obras

ELIAS CABRAL DA PONTE MONTES
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente

RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Secretário de Saúde

JEFERSON GOMES DE ANDRADE
Secretário de Planejamento e Orçamento

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Secretário de Governo

SILVIA ARANTES GUEDON
Secretária de Turismo

THIAGO DE MORAIS FRANÇA
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer

MARCIA SCHANUEL BASTOS
Secretária da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Doenças Raras

THAIS JUSTEN GOMES
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres

DIANA ILIESCU

Presidente do Instituto Municipal de Cultura

DANIELA CURIONI DE BARROS
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

ERICA CARINE LELIS DA SILVA
Diretora-Presidente da Comdep

DIOGO CEZAR ESTEVES DE ARAUJO
Diretor-Presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.

Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao Cefet)

Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXII – N.º 6959 – Sexta-feira, 26 de julho de 2024

internet

Reprodução



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.851 de 26 de julho de 2024

Denomina Mirante de Itaipava, logradouro público, que se inicia na Servidão Celita de Oliveira Amaral, Itaipava.

Art. 1º – Fica denominada rua “Mirante de Itaipava, logradouro público, com aproximadamente 350 metros de extensão, que se inicia na Servidão Celita de Oliveira Amaral, Itaipava.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Projeto CMP n.º 3384/2023 – Autoria: Júnior Coruja

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.852 de 26 de julho de 2024

Altera as Estratégias 1.3, 1.8, 1.9, 1.14, 1.15, 2.2, 2.14, 3.2, 4.5, 4.8, 5.1, 5.6, 6.1, 6.3, 6.4, 6.11, 6.12, 7.1, 7.2, 7.8, 7.9, 7.19, 7.23, 7.27, 9.3, 10.12, 11.3, 11.10, 11.12, 12.6, 13.2, 16.8, 17.10, 18.2 E 20.2. Inclui as Estratégias 1.16, 1.17, 2.17, 7.32, 15.7, 18.7 E 19.10., e revoga as Estratégias 4.19, 6.15, 6.16 e 10.13, bem como as alíneas “a” e “b” da Estratégia 7.2, no anexo único da Lei Municipal n.º 7.334, de 23 de julho de 2015.

Art. 1º – As estratégias 1.3, 1.8, 1.9, 1.14, 1.15 da Meta 1, 2.2, 2.14 da Meta 2, 3.2 da Meta 3, 4.5, 4.8 da Meta 4, 5.1, 5.6 da Meta 5, 6.1, 6.3, 6.4, 6.11, 6.12 da Meta 6, 7.1, 7.2, 7.8, 7.9, 7.19, 7.23, 7.27 da Meta 7, 9.3 da Meta 9, 10.12 da Meta 10, 11.3, 11.10, 11.12 da Meta 11, 12.6 da Meta 12, 13.2 da Meta 13, 16.8 da Meta 16, 17.10 da Meta 17, 18.2

da Meta 18 e 20.2 da Meta 20, do Anexo Único da Lei Municipal n.º 7.334, de 23 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

1.3. – *Elaborar um Plano de Ação com estratégias para assegurar a ampliação da oferta de vagas na creche e na pré-escola, priorizando os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.*

(...)

1.8. – *Priorizar o acesso à educação infantil e ofertar o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para as crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica.*

(...)

1.9. – *Ampliar gradativamente escolas de educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido na BNCC – Base Nacional Comum Curricular e, no caso da rede municipal, conforme orçamento previsto no regime de colaboração com Estado e União.*

(...)

1.14. – *Promover a formação inicial e continuada dos professores da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por professores com formação superior.*

(...)

1.15. – *Incentivar e criar meios organizacionais e estruturais para a ampliação de momentos destinados à formação continuada de professores na própria escola onde atuam.*

(...)

2.2. – *Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art.7º da Lei 13.005/14, a implantação das competências e habilidades que configuram a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental.*

(...)

2.14. – *Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.*

(...)

3.2. – Implantar medidas pedagógicas e de infraestrutura que consolidem a identidade do Ensino Médio, no sentido de oferecer uma escola significativa para o aluno, com uma proposta curricular e de atividades diversificadas para atender aos diferentes focos de interesse humano conforme o estabelecido nos Parâmetros Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

(...)

4.5. – Garantir o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica.

(...)

4.8. – Promover a oferta do atendimento pedagógico por profissional do magistério (professor) em ambientes hospitalares e domiciliares de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicie o desenvolvimento e contribua para a construção do conhecimento desses educandos.

(...)

5.1. – Manter os processos pedagógicos de Alfabetização realizados através dos programas vigentes da Política Nacional de Alfabetização (PNA), articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

(...)

5.6. – Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

(...)

6.1. – Ampliar, se possível com o apoio da União, do Estado e de parcerias público-privado, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

(...)

6.3. – Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais preferencialmente da própria escola ou em instituições especializadas.

(...)

6.4. – Garantir, se possível com assistência financeira da União, do Estado e parcerias público-privada, estrutura física e recursos materiais e humanos adequados nas escolas que atendam alunos em tempo integral.

(...)

6.11. – Garantir, em regime de colaboração, quando possível, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.

(...)

6.12. – Ampliar, na Rede Municipal de Ensino, os núcleos de Educação Integral para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais, no contraturno, de forma que o tempo de permanência dos alunos no núcleo complementa

sua carga horária semanal e que está passe a ser igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais durante todo o ano letivo.

(...)

7.1. – Estabelecer, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, orientações curriculares e pedagógicas para a educação básica do Município, prevendo competências e habilidades para cada ano de escolaridade do ensino fundamental e médio.

(...)

7.2. – Assegurar que pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível desejável de aprendizado em relação às competências e habilidades em seu ano de estudo até o quinto ano de vigência desse plano.

(...)

7.8. – Orientar as escolas municipais e conveniadas a desenvolver um trabalho pedagógico de modo a atingir as metas projetadas para o IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas, garantindo equidade da aprendizagem e colaborando para o alcance da meta nacional até o último ano de vigência deste PME.

(...)

7.9. – Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do IDEB relativos às escolas que compõem o sistema municipal de ensino, promovendo a discussão contextualizada desses resultados.

(...)

7.19. – Estimular e orientar o uso de equipamentos e recursos tecnológicos digitais nas escolas municipais e conveniadas, criando, inclusive, condições necessárias para a informatização das bibliotecas e salas de leitura, incluindo acesso à internet.

(...)

7.23. – Garantir nas propostas curriculares a presença de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implantar ações educacionais, nos termos das Leis n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando o desenvolvimento de ações colaborativas, como fóruns de educação para a diversidade étnico-racial e projetos pedagógicos.

(...)

7.27. – Participar, do sistema municipal de avaliação da educação básica, como meio de fornecimento de informações às escolas e orientação das práticas pedagógicas, atentando-se para a confecção de exemplares específicos considerando os alunos com deficiência e que apresentem necessidades educativas especiais.

(...)

9.3. – Efetivar parceria com setores públicos e privados a fim de realizar diagnóstico para identificar e contabilizar adolescentes, jovens, adultos e idosos não alfabetizados, para atender as demandas existentes de forma a garantir o acesso dos adolescentes, jovens, adultos e idosos no universo escolar.

(...)

10.12. – Elevar progressivamente, até o fim da vigência deste plano, em 10% (dez por cento) os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental EJA e 30% (trinta por cento) do Ensino Médio EJA.

(...)

11.3. – Garantir o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva e bilíngue, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial.

(...)

11.10. – Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

(...)

11.12. – Incentivar e criar meios organizacionais e estruturais, inclusive tecnológicos, para a ampliação de momentos destinados à formação continuada de professores na própria unidade de ensino.

(...)

12.6. – Ampliar, com assistência do Estado e da União, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

(...)

13.2. – Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

(...)

16.8. – Priorizar a formação continuada dos profissionais da educação, inclusive no âmbito de cursos voltados ao atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de forma a superar a dicotomia existente entre a teoria e prática, isso tudo articulado com a avaliação externa do rendimento escolar do aluno e a melhoria da qualidade do ensino, promovendo ações conjuntas entre Secretarias de Educação, universidades públicas ou privadas e demais instâncias da sociedade civil.

(...)

17.10. – Assegurar oferta de material de consumo, didático, limpeza, equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI), e recursos, de forma que os profissionais da educação – e nas escolas públicas, os alunos ou seus responsáveis – não precisem, às suas expensas, adquirir esses insumos para a realização das atividades inerentes ao ensino e à administração e organização escolares.

(...)

18.1. – Rever o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos Profissionais da Educação do Município de Petrópolis, promovendo as adequações necessárias às carreiras existentes e/ou criação de novas carreiras, sempre que houver demanda ou atendendo à temporalidade do próprio PCCS.

(...)

18.2. – Limitar prazo para os enquadramentos previstos no PCCS por progressão por tempo de serviço, dentro do ano corrente ao qual o profissional de Educação fazer jus ao direito; promoção por formação até 90 dias da formalização do requerimento;

(...)

20.2. – Assegurar alimentação escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica.

(...)

20.4. – Apoiar a capacitação de integrantes dos Conselhos de Educação, gestores dos recursos da educação e membros das Associações de Apoio à Escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores

condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública.
(...)"

Art. 2º – Inclui as seguintes estratégias 1.16, 1.17 NA META 1, 2.17 na meta 2, 7.32 na Meta 7, 15.7 na Meta 15, 18.7 na Meta 18 e 19.10 na Meta 19, do Anexo Único da Lei Municipal n.º 7.334, de 23 de julho de 2015, com a seguinte redação: "(...)"

1.16. – Assegurar a opção de matrícula para as crianças CODA (Children of Deaf Adult) que tenham responsáveis legais surdos, na modalidade de educação bilíngue.
(...)"

1.17. – Incentivar e garantir a formação inicial e continuada dos educadores de educação infantil para o desempenho de suas funções desenvolvendo metodologias e estratégias de intervenções pedagógicas adequadas à primeira infância.
(...)"

2.17. – Priorizar o acesso à educação infantil e ofertar o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para as crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica.
(...)"

7.32. – Adequar o atendimento escolar para a população quilombola considerando as especificidades locais e as reais necessidades de aprendizagem.
(...)"

15.7. – Estabelecer parcerias com Universidades e demais instituições públicas ou privadas, visando à oferta de cursos de pós-graduação e/ou de extensão aos docentes do sistema de ensino no âmbito do Município de Petrópolis a fim de atender à obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena considerando toda a diversidade étnico-racial.
(...)"

18.7. – Criar, no quadro da Secretaria de Educação, o cargo de Professor da Educação Básica, com 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento às turmas de Ensino Fundamental Anos Iniciais, em escolas de tempo integral.
(...)"

19.10. – Promover estudos para a elaboração de indicadores associados à implementação de medidas que favoreçam o fortalecimento da gestão democrática nas escolas públicas municipais, bem como o acompanhamento da sociedade civil sobre o cumprimento da referida meta.
(...)"

Art. 3º – Revoga as estratégias 4.19 da Meta 4, 6.15 e 6.16 da Meta 6 e 10.13 da Meta 10, bem como as alíneas "a" e "b" da estratégia 7.2 da Meta 7.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto CMP n.º 2305/2023 GP: 208/2023 – Autoria: Prefeito

DECRETO N.º 961 de 26 de julho de 2024

Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 890, de 18 de maio de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 6.483, de 15/11/2007, que instituiu o Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC), prevendo-o como ente de cooperação do Município de Petrópolis na prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 8.370, de 06/07/2022 introduziu alterações na Lei n.º 6.483, de 15/11/2007 para autorizar que o Poder Executivo submeta, por Decreto, Unidades de Saúde à gestão e operacionalização do SEHAC;

DECRETA

Art. 1º – O Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 890, de 18 de maio de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica a gestão e operacionalização do Posto de Saúde Dr. Sergio Luis Bastos (Castelo São Manoel), inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 5997674, localizado na Rua Dionézia Corrêa Torres Pires do Couto, 10, Corrêas, bem como da Academia da Saúde Geraldo Mendes da Silva Castelo São Manoel, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 9016481, localizada na Rua Capitão João Amâncio de Souza Coutinho, s/n, Castelo São Manoel, Corrêas, submetidas ao Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC)".

Art. 2º – O art. 2º do Decreto Municipal n.º 890, de 18 de maio de 2024 passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º – A gestão das referidas Unidades de Saúde deverá seguir as diretrizes impostas pela Política Nacional de Atenção Básica vigente, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)".

Art. 3º – O art. 3º do Decreto Municipal n.º 890, de 18 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O secretário municipal de saúde e o diretor presidente do SEHAC deverão adotar as medidas administrativas cabíveis para inserção das referidas Unidades de Saúde no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Petrópolis, SMS e SEHAC, possibilitando os efeitos do presente Decreto".

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral
RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 962 de 26 de julho de 2024

Estabelece a criação do Complexo de Saúde do Vale do Carangola, que compreende o Posto de Saúde Vale do Carangola e a Academia da Saúde Vale do Carangola, a ser gerido e operacionalizado pelo Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 6.483, de 15/11/2007, que instituiu o Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC), prevendo-o como ente de cooperação do Município de Petrópolis na prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 8.370, de 06/07/2022 introduziu alterações na Lei n.º 6.483, de 15/11/2007 para autorizar que o Poder Executivo submeta, por Decreto, Unidades de Saúde à gestão e operacionalização do SEHAC;

DECRETA

Art. 1º – Fica criado o Complexo de Saúde Vale do Carangola, que será composto pelo Posto de Saúde Vale

do Carangola e pela Academia de Saúde Vale do Carangola, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 2275759 e n.º 7929803, localizados na Rua Waldemar Vieira Afonso, Carangola.

Art. 2º – A gestão e operacionalização do Complexo de Saúde do Vale do Carangola será submetida ao Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC).

Art. 3º – A gestão do referido Complexo de Saúde deverá seguir as diretrizes impostas pela Política Nacional de Atenção Básica, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 4º – O Secretário Municipal de Saúde e o Diretor-presidente do SEHAC deverão adotar as medidas administrativas cabíveis para inserção do referido Complexo de Saúde no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Petrópolis, SMS e SEHAC, possibilitando os efeitos do presente Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral
RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 963 de 26 de julho de 2024

Estabelece a assunção da gestão e operacionalização do Posto de Saúde do Carangola (UBS Carangola I), localizado na Estrada do Carangola, 860 – Carangola, pelo Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 6.483, de 15/11/2007, que instituiu o Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC), prevendo-o como ente de cooperação do Município de Petrópolis na prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 8.370, de 06/07/2022 introduziu alterações na Lei n.º 6.483, de 15/11/2007 para autorizar que o Poder Executivo submeta, por Decreto, Unidades de Saúde à gestão e operacionalização do SEHAC;

DECRETA

Art. 1º – Fica a gestão e operacionalização do Posto de Saúde do Carangola (UBS Carangola I), inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 2275872, localizado na Estrada do Carangola, 860 – Carangola, submetidas ao Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC).

Art. 2º – A gestão da referida Unidade de Saúde deverá seguir as diretrizes impostas pela Política Nacional de Atenção Básica vigente, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 3º – O Secretário Municipal de Saúde e o Diretor-presidente do SEHAC deverão adotar as medidas administrativas cabíveis para inserção da referida Unidade de Saúde no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Petrópolis, SMS e SEHAC, possibilitando os efeitos do presente Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral
RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 964 de 26 de julho de 2024

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal N.º 8.700 de 30 de dezembro de 2023 e conforme Decreto n.º 792, de 25 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 26.823/2024;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.516.000,00 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil reais) em favor da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal N.º 8.700 de 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral

JEFERSON GOMES DE ANDRADE

Secretário de Planejamento e Orçamento

DECRETO N.º 965 de 26 de julho de 2024

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.700 de 30 de dezembro de 2023 e conforme Decreto n.º 792, de 25 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Governo, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 30.667/2024;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da Secretaria de Governo.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.700 de 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral

JEFERSON GOMES DE ANDRADE

Secretário de Planejamento e Orçamento

PORTARIA N.º 3.377 de 26 de julho de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR RICARDO BANDEIRA EMMEL, matrícula n.º 2353, do cargo de Direção e Assessoramento Superior de Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-1, a partir de 22/07/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 3.378 de 26 de julho de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR ANA DEAK, matrícula n.º 7962, do cargo Direção e Assessoramento Superior de Diretor do Departamento de Planejamento e Programação em Saúde, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-2, a partir de 22/07/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 3.379 de 26 de julho de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 64 de 18/05/90 e a Lei Municipal n.º 6.946/2012 resolve

AFASTAR de seus cargos públicos, no período de 05/07/2024 a 06/10/2024, os servidores abaixo relacionados, em virtude de pretenderem concorrer a cargo eletivo:

– CRISTINA TELLES RODRIGUES, matrícula n.º 26000-2 (Processo SEI n.º 28180/2024)

– LEONARA ROCHA DE FARIA, matrícula n.º 14833-4 (Processo SEI n.º 12251/2024)

– JOSÉ AUGUSTO ANTÔNIO CARVALHO, matrícula n.º 11609-2 (Processo SEI 15143/2024)

– PATRÍCIA BOAVENTURA DA SILVA EGÍDIO, matrículas n.ºs 15415-6 e 18942-1 (Processo SEI n.º 14432/2024)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 3.380 de 26 de julho de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, ANA DEAK, matrícula n.º 7962, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento Superior de Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-1, a partir de 22/07/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 3.381 de 26 de julho de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público, efetuada pelo Decreto no 352/2022, e, ainda o teor dos Processos nos 30993/2022 e 3117/2023, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei no 6.946/12, c/c as de n.ºs: 5.511/99, 5.963/03, 6.870/11, 6.907/11, 6.908/11, 7.203/14, 7.556/17 e 7.577/17 os candidatos abaixo relacionados, para ocupar o cargo de Educador de Educação Infantil, do Quadro Permanente, do Grupo Ocupacional AEI, nível 1A, a partir da data de publicação da presente.

Cargo: **Educador de Educação Infantil – 1ª Região**

– ANDRÉA NEUMANN VIEIRA SILVA

– ANA CAROLINA MACHADO FERNANDES

– ANA CAROLINA RAMOS SALDANHA

– ANA CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS

– ANA CRISTINA ZECCHINELLI ALVES

– ANA FABIA COUTINHO FIRMINO DE MELO

– ANA RUTH DA FONSECA COSTA

– ANDRE PIRES MARTINS

– ANDRESSA NADI SANTOS TEIXEIRA

– ANGÉLICA KREISCHER MARINHO

– ANTONIA GEANE DO CARMO

– CAMILA HONÓRIO BARBOSA

– CARLA DE MATOS GOMES

– CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA

– CLAUDIA SCHMIDT DA SILVA

– CRISTINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARRETO

– DANIELA ALCÂNTARA DE CARVALHO

– DANIELA CONCEIRO PIMENTEL

– DANIELA SILVEIRA BRAND

– DANIELA XAVIER GUIMARÃES

– DARA CRISTINA RAMOS

– DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA

– DAVI MACHADO DE ANDRADE

– DENISE SILVA CESAR

– DENISE TEIXEIRA

– DIEGO NICOLAU MACIEL PENHA

– DRIELLE SOUZA CRUZ

– ELISA PINHEIRO DA SILVA TAVARES

– ELISÂNGELA FERREIRA DA CRUZ

– ELIZIANE FERREIRA DOS SANTOS

– EMILY KREISCHER DUTRA

– ESTHER MOREIRA DE REZENDE

– EVELYN LOPES DOS REIS

– FABIANA DOS SANTOS DA SILVA

– FLAVIA BARBOSA ALVES

– FLAVIA BATISTA DA SILVA

– FRANCINE PEREIRA DOS ANJOS ROCHA

– GABRIELA PAIM FURTADO GALDINO

– GISELE LOPES RODRIGUES

– GUILHERME MATHIAS NUNES

– HELENA ARAUJO TEIXEIRA DE LIMA

– IANIS CARVALHO DE OLIVEIRA

– IGOR PRATA KLÔH

– ISABELLE CASTELLO BRANCO DA SILVA

– JANAINA PEREIRA DE JESUS

– JEANINE KAREN SANTOS TAVARES

– JESSICA APARECIDA GOMES DA COSTA

– JÉSSICA DA SILVA CRUZ

– JOANA GUÉDON DE OLIVEIRA

ANEXO AO DECRETO N.º 964 de 26 de julho de 2024

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Administração Encargos Previdenciários	15.01.09.272.0001.0003	3.2.91.21.00	1.500.99		1.516.000,00
Gestão e Estruturação de Mobilidade Urbana – CPTRANS	21.01.15.453.2014.2051	3.3.90.39.00	1.500.99	1.516.000,00	
				1.516.000,00	1.516.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 965 de 26 de julho de 2024

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	22.01.04.122.2004.2010	3.3.90.39.00	1.500.99	1.000,00	
Políticas Valorização Gêneros – LGBTQI+	22.01.14.422.2021.2083	3.3.90.32.00	1.500.99		1.000,00
				1.000,00	1.000,00

– JOSUÉ VICTOR LOPES SANTOS OLIVEIRA
– JULIA RIBEIRO RODRIGUES
– JULIANA CAMPOS LEONARDO LINO
– JULIANNE CESCINI DE FREITAS
– KÁTIA DA SILVA SANTOS
– LETÍCIA MATOS RODRIGUES
– LOHAN ZEGARELLI ALMEIDA
– LUCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
– LUCIENE GALL DE SOUZA
– LUIZ GUSTAVO DE JESUS PEREIRA
– MARCELA LOPES DIAS
– MARGARETE BORDIGNON
– MARIA CAROLINA PRIMO DE CASTRO DOS SANTOS
– MARIA EDUARDA SILVA RODRIGUES
– MARIA HELENA CARNEIRO
– MARIANA SOUZA DIAS
– MARIANE NUNES CAPOSSE
– MICHELLINE SOUZA FARIA DA ROCHA
– MIRIAM DA SILVA MIRANDA PORTUGAL
– MONICA COUTINHO BORGES
– NATASHA CASTILHO FRANÇA
– NATHÁLIA DA SILVA CARVALHO
– NATHÁLIA SHIRAI RABELLO RODRIGUES
– PÂMELA JOYCE SOUZA PANTALEÃO FERREIRA
– PATRICIA DE FATIMA PEREIRA
– RAFAELA LOPES LEMOS
– RAIANE DE OLIVEIRA SANTOS
– ROBERTA DE OLIVEIRA GRANJA
– ROSANA VIEIRA BEZERRA
– ROSANGELA SILVEIRA LUCAS
– ROSIANE BATISTA DA SILVA
– SAMUEL MACHADO LIMA
– SANDY MARY LIMA
– SARA OLIVEIRA DE AGUIAR ZAGRI DINIZ
– SARAH DE ALMEIDA SILVA
– SCHEINDEL LAURIE DA COSTA
– SHIRLEI DIOGO DA SILVA THOMAZ
– SOLIMAR RIBEIRO DA SILVA
– SONIA CRISTINA VASCONCELOS MELLO MACHADO
– STEFFANI BAPTISTA ANDRE DO NASCIMENTO
– STEPHANIE MARTINS SOARES
– SUELEM DOS REIS ALMEIDA RODRIGUES
– SUELEN SANTOS RODRIGUES DA SILVA GOMES
– SUELLEN DE LIMA PEREIRA DA SILVA
– SUZANA GONÇALVES CARDOSO EIRAS
– TATIANE DOS SANTOS DE MATOS
– TATIANE GOMES ARAUJO VIEIRA
– THÁCILA DE OLIVEIRA BRAGA
– THAÍS GUIMARÃES DOS SANTOS
– THIAGO OZANA DE DEUS SILVA
– VALÉRIA CUNHA BERNARDI
– VICTOR ALEXANDRE FERREIRA
– VITÓRIA CAROLINA DA SILVA MARQUES DE AZEVEDO
– VIVIAN ROBERTA OLIVEIRA MORAES AZARA
– VIVIANE DE AZEVEDO RAMOS
– VIVIANE DE CARVALHO OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de julho de 2024.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1642 de 11 de julho de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Administrativo (Art. 222 e seguintes da Lei n.º 6.946/12), a ser processado pela Subcomissão – Turma n.º 03 da CPIA, destinado a apurar os fatos narrados no processo n.º 24.828/2024, cuja previsão encontra-se na Lei anteriormente citada, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. (Proc. n.º 24.828/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 11 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1643 de 11 de julho de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Administrativo (Art. 222 e seguintes da Lei n.º 6.946/12), a ser processado pela Subcomissão – Turma n.º 04 da CPIA, destinado a apurar os fatos narrados no processo n.º 24.831/2024, cuja previsão encontra-se na Lei anteriormente citada, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. (Proc. n.º 24.831/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 11 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1644 de 11 de julho de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Administrativo (Art. 222 e seguintes da Lei n.º 6.946/12), a ser processado pela Subcomissão – Turma n.º 02 da CPIA, destinado a apurar os fatos narrados no processo n.º 24.826/2024, cuja previsão encontra-se na Lei anteriormente citada, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. (Proc. n.º 24.826/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 11 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1645 de 11 de julho de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Administrativo (Art. 222 e seguintes da Lei n.º 6.946/12), a ser processado pela Subcomissão – Turma n.º 02 da CPIA, destinado a apurar os fatos narrados no processo n.º 24.845/2024, cuja previsão encontra-se na Lei anteriormente citada, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. (Proc. n.º 24.845/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 11 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1646 de 11 de julho de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Administrativo (Art. 222 e seguintes da Lei n.º 6.946/12), a ser processado pela Subcomissão – Turma n.º 03 da CPIA, destinado a apurar os fatos narrados no processo n.º 24.856/2024, cuja previsão encontra-se na Lei anteriormente citada, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. (Proc. n.º 24.856/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 11 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1647 de 11 de julho de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Administrativo (Art. 222 e seguintes da Lei n.º 6.946/12), a ser processado pela Subcomissão – Turma n.º 02 da CPIA, destinado a apurar os fatos narrados no processo n.º 24.881/2024, cuja previsão encontra-se na Lei anteriormente citada, que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. (Proc. n.º 24.881/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 11 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1648 de 11 de julho de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Administrativo (Art. 222 e seguintes da Lei n.º 6.946/12), a ser processado pela Subcomissão – Turma n.º 02 da CPIA, destinado a apurar os fatos narrados no processo n.º 24.865/2024, cuja previsão encontra-se na Lei anteriormente citada, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. (Proc. n.º 24.865/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 11 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1649 de 11 de julho de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Administrativo (Art. 222 e seguintes da Lei n.º 6.946/12), a ser processado pela Subcomissão – Turma n.º 03 da CPIA, destinado a apurar os fatos narrados no processo n.º 26.127/2024, cuja previsão encontra-se na Lei anteriormente citada, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. (Proc. n.º 26.127/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 11 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1665 de 22 de julho de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

READAPTAR, em caráter provisório, com base no artigo 41 da Lei n.º 6.946/12, as servidoras abaixo relacionadas, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

– LUCIANE DE FATIMA PEREIRA MANDARINO, Professor de Educação Básica do Q.P., matrícula n.º 14732-0, para exercer função sem esforço físico em geral, função extraclasse, sem contato com criança, a partir de 02/07/2024. (Proc. n.º 27.616/2024).

– GRAZIELLA DE SOUZA FERREIRA, Cozinheiro do Q.P., matrícula n.º 22748-0, para exercer função sem esforço físico em geral, a partir de 02/07/2024. (Proc. n.º 27.546/2024).

– LEILA MARIA GARCIA RIBEIRO RAMOS, Cozinheiro do Q.P., matrícula n.º 16912-9, para exercer função sem esforço físico dos membros superiores e inferiores, evitar ortostatismo prolongado, a partir de 30/06/2024. (Proc. n.º 27.534/2024).

– SIMONE DIDECO ANTUNES, Cozinheiro do Q.P., matrícula n.º 21908-8, para exercer função sem esforço físico e/ou sobrecarga dos membros superiores, a partir de 09/07/2024. (Proc. n.º 28.444/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 22 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1666 de 22 de julho de 2024

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

READAPTAR, em caráter provisório, com base no artigo 41 da Lei n.º 6.946/12, as servidoras abaixo relacionadas, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

- ADRIANA MARCIA CARLOTA, Auxiliar de Serviços Gerais do Q.P., matrícula n.º 22.982-2, para exercer função sem esforço físico, evitar carregar peso e evitar ortostatismo, a partir de 02/07/2024. (Proc. n.º 27.607/2024).
- HELOISA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, Cozinheiro do Q.P., matrícula n.º 23243-2, para exercer função sem esforço físico dos membros superiores e inferiores, a partir de 09/07/2024. (Proc. n.º 28.456/2024).
- ISRAEL DE ANDRADE AVILA, Auxiliar de Serviços Gerais do Q.P., matrícula n.º 17315-1, para exercer função sem esforço físico dos membros inferiores, restrito subir e descer escadas, a partir de 09/07/2024. (Proc. n.º 28.436/2024).
- ANDREA GONÇALVES DE MEDEIROS, Cozinheiro do Q.P., matrícula n.º 21733-6, para exercer função sem esforço físico dos membros superiores e inferiores, a partir de 09/07/2024. (Proc. n.º 28.461/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 22 de julho de 2024.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Turismo

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 09/2024 PROCESSO N.º 13984/2024

Objeto: PERMISSÃO DE USO – PALÁCIO DE CRISTAL – FESTIVAL DO CHOCOLATE. Fica nomeado o servidor MARCO AURÉLIO MAUL DE CARVALHO, matrícula n.º 24932-7, Coordenador Operacional do Palácio de Cristal, em SUBSTITUIÇÃO a servidora Fátima Regina Bauer, matrícula n.º 23729-9, para ser o fiscal de contrato do presente processo administrativo, a partir de 16 de julho de 2024.

SILVIA GUÉDON
Secretária de Turismo

Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 077/2024

Processo n.º 14564/2023 – Aquisição de material gráfico, pelo Sistema de Registro de Preços, através da Ata de Registro de Preço 367/2023, no valor de R\$ 19.961,70 (dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), em favor da empresa ARTEG BUREAU DE ARTES, GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ 04.017.890/0001-03, conforme Notas de Empenho 444/2024 à 448/2024. Publique-se em 12/07/2024.

VALESCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária
Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/200

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 080/2024

Processo n.º 39919/2022 – Despacho de Averbação de Empenho: JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ 18.393.805/0001-08, Averbação de Empenho n.º 282/2024, no valor de R\$ 188.032,78 (cento e oitenta e oito mil, trinta e dois reais e setenta e oito centavos), ao Termo 26/2024 – Livro N.º B-55. Publique-se em 16/07/2024.

VALESCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária
Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/200

ASSINATURAS 2246.9354

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 82/2024

Processo n.º 23517/2024 – SAS – Autorizo aquisição de gêneros alimentícios típicos para festa junina para prover os equipamentos desta Secretaria, com dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, ratifico a dispensa de Licitação, conforme parecer jurídico n.º 55/2024, para contratação da empresa Costa Mar Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 51.939490/0001-27. Publique-se em 22/07/2024.

VALESCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária
Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/200

INPAS

PORTARIA N.º 264 de 18 de junho de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Conceder pensão, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88 c/c art. 23 § 8º da Emenda Constitucional 103/19 a HERBERT NORBERT COHN NETO, filho da ex-servidora Maria Regina da Costa Teixeira de Souza Cohn, matrícula Inpas n.º 2176-00, aposentada pela Portaria n.º 644/1997 no Cargo de Professora do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 6.731,00 (seis mil e setecentos e trinta e um reais).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art.4.º – O pensionista integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso II da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/08/2023, conforme disposto no art. 39, inciso II da Lei n.º 7.353/2015. (Processo n.º 1418/2023)

Petrópolis, 18 de junho de 2024.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente
(Reproduzida por ter sido incorreta no D.O. n.º 6933, de 21/06/2024)

PORTARIA N.º 299 de 18 de julho de 2024

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder pensão, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88 c/c art. 23 § 8º da Emenda Constitucional 103/19, a VALDECIR VALENTE BARBOSA, viúvo da ex-servidora Angélica Soares Bezerra Barbosa, matrícula n.º 254274, Professora, Nível:P1B do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis,

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.237,76 (mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º – O benefício Previdenciário de Pensão vigorará por 04 (quatro) meses, conforme disposto no art. 36-A, inciso I da Lei n.º 7.353/2015.

Art.4.º – O pensionista integra o Plano Previdenciário nos termos do art. 1º, inciso II da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/05/2024, conforme disposto no art. 39, inciso II da Lei n.º 7.353/2015. (Processo n.º 0748/2024)

Petrópolis, 18 de julho de 2024.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-presidente

PORTARIA N.º 300 de 19 de julho de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15.

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19, JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, matrícula n.º 150, Médico – Nível:S03S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 14.843,92 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art.3.º – O servidor integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei n.º 7.765/19.

Art. 4.º – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 22/09/2023. (Processo n.º 182/2024)

Petrópolis, 19 de julho de 2024.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente

Publicações diversas

NOELTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ 16.647.221/0001-96 torna público que recebeu da Secretaria de Meio ambiente – SMA a Certidão Ambiental n.º 31/2024, com validade indeterminada, através do Processo n.º 42064/2022 para a Atividade "ATERRO PARA NIVELAMENTO DE TERRENO, NO VOLUME TOTAL DE 841,70 M³, EM UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 841,70 M², EM PRAZO DE TERRAS COM ÁREA TOTAL DE 6.337,76 M², ALÉM DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE GABIÃO EM UMA EXTENSÃO TOTAL DE 73 METROS.", situada à Rua Alice Hervê, n.º 53, Prazo de Terras ° 3836-M, Bingen, Petrópolis, RJ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A AMVPV – Associação de Moradores da Vila Pedro Winter, através de sua diretoria representada pelo seu presidente Marcos Vinicius Elbert Fercher, convoca através do presente edital para Assembleia Geral que será realizada no dia 30 de julho de 2024, às 19h, para debatermos assuntos do interesse de todos.

O local será na sede provisória sito a Vila Pedro Winter 20B, próximo ao número 16, Bingen, Petrópolis, RJ.

Discussão, votação e aprovação, com qualquer número de presentes:

- 1) Regimento interno.
- 2) Dicas de boa convivência.
- 3) Valor de manutenção do espaço.

MARCOS VINICIUS ELBERT FERCHER

PROCON 2246.8472/8473/8474